

Processo Licitatório

Inexigibilidade

N.º 015/2020



01

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Processo Administrativo


Processo n.º: 018 Ano: 2020

Objetivo: Abertura de processo de inexigibilidade objetivando a prestação de serviços médico na realização de procedimento Cirúrgico de Canal Lacrimal do Olho Esquerdo, em paciente deste Município.

Autuação

Ano de dois mil e vinte aos vinte e sete
dias, do mês de novembro neste departamento, autuei o
Ofício n.º 003/2020/SAU/LIC-Fundo Municipal de Saúde
do que para constar faço este termo.

Eu, Paulo Henrique Santos de Almeida, Secretário, escrevi.

 Escrevente



Ofício n.º 003/2020/SAU/LIC

Jaborandi - Bahia, 27 de janeiro de 2020.

Assunto: Solicitação Faz,

Nobre Prefeito,

Ao cumprimentá-lo o que faço com particular satisfação, venho através deste solicitar a contratação de uma empresa para a prestação de serviços médico, na realização de procedimento Cirúrgico de Canal Lacrimal do Olho Esquerdo, pois a necessidade desta contratação faz-se necessária devido a uma demanda imediata, cabendo informar que a contratação pleiteada é apenas paliativa para atendimento a alguns casos que inspiram procedimentos cirúrgicos nesta especialidade de forma urgente.

Tendo em vista, que não dispomos em nosso quadro de um médico com esta especialidade, torna-se imprescindível a contratação de um para suprimos a demanda que se encontra aguardando atendimento, e como este tipo de necessidade da população simplesmente não pode parar, pois devemos agir imediatamente, tendo em vista, principalmente o atendimento ao paciente, e em segundo lugar a própria Constituição Federal que reza que saúde pública é obrigação dos Municípios, Estados e da União.

O ponto nevrálgico da situação de nossos pacientes, é que o Município de Jaborandi, preocupasse demasiadamente com a situação de cada um que procura atendimento médico, pois a população sabe, aliás, todos neste país sabem, que se o Município simplesmente deixar de atender, o que nestes casos não seriam a priori de incumbência do ente público municipal, pois a obrigação legal é cuidar da Atenção Básica, o que não é caso em tela, pois estes tratam-se de serviços médicos de alta complexidade e quem deveria fazer o atendimento é o Estado ou mesmo o Governo Federal, por intermédio do SUS, mas todos sabemos como andam as intermináveis filas de pessoas que aguardam dias, meses e anos para realização de uma cirurgia, sem mencionarmos os que morrem pelo caminho.

Cumpri a Secretaria Municipal de Saúde, demonstrar a demanda a Vossa Excelência, para que seja consultada a equipe técnica e a financeira, para verificação das condições legais e possibilidades para o pleno atendimento ora apresentado, pois é puramente questão de saúde pública e vemos neste investimento, nunca como um gasto, pois assim poderemos aplicar de forma contudente que é o de cuidar da população, e como principal foco tiramos uma pessoa deste Município da fila interminável dos atendimentos de cirurgias de alta complexidade.

Considerando que a instituição que apresentou as condicionantes profissionais e bem como os documentos necessários, ou seja, aliado a isto têm as condições e o interesse em

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

estrada
gestão 2017 2020
liberdade
futuro
desenvolvimento
respeito
esporte
educação
tradição
respeito
saúde
desenvolvimento
Esgoto
água
lazer
diálogo
cidadania
calçamentos
desenvolvimento
cidadania
futuro
lazer



realizar os serviços foi à empresa Fundação Banco de Olhos de Goiás, inscrita sob o n.º 02.600.740/0001-94, com sede na Rua Couto Magalhães 50, Jardim da Luz, Goiânia, GO, CEP: 74.850-410, conforme cópias de documentos anexos e capacidade de infraestrutura adequada, portanto, solicito que seja aberto um processo administrativo, motivando inexigibilidade de licitação para contratarmos imediatamente os serviços da empresa disposta.

Finalmente, está sem dúvida nenhuma é a melhor opção que temos tendo em vista a necessidade que se apresenta para a realização da cirurgia, considerando primordialmente que a empresa é especializada na área, e detém notório conhecimento na área fim, e que a mesma possui profissionais diplomados e especializados na área.

O Município almeja a contratação da empresa FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS para a realização de serviços médico na realização de procedimento Cirúrgico de Canal Lacrimal do Olho Esquerdo, pois que se trata tão somente de saúde pública sendo primordial, e considerando que é uma necessidade restrita a procedimento cirúrgicos, tendo o seu valor global estimado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Salvo, informações posteriores d o departamento jurídico o ato de inexigibilidade é pautado no Caput do Art. 25 da Lei n.º 8.666/1993.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Valdeir Brito Santana

Secretário Municipal de Saúde

2020
Gestão 2017
Ao
Excelentíssimo Senhor
Assuero Alves de Oliveira
Prefeito
Nesta saúde estradas
desenvolvimento esgoto
água tazer diálogo
energia cidadania calçamentos
desenvolvimento
futuro desenvolvimento
respeito futuro diálogo lazer

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138



04

Termo de Referência

1. Objetivo

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e especificações básicas para contratação de uma empresa para prestação de serviços médico, na realização de procedimento Cirúrgico de Canal Lacrimal do Olho Esquerdo para atendimento de paciente do município de Jaborandi na Empresa Fundação Banco de Olhos de Goiás, inscrita sob o n.º 02.600.740/0001-94, com sede na Rua Couto Magalhães 50, Jardim da Luz, Goiânia, GO, CEP: 74.850-410.

O contratado tem por objetivo os serviços de assistência médica aos Munícipes de Jaborandi, envolvendo a sua especialidade médica, compreendendo dentre as pertinentes ao exercício da profissão, cabendo também as seguintes atividades:

- Procedimentos Cirúrgicos;

As responsabilidades serão basicamente de prestação de serviços com medidas de recuperação de saúde a ser realizada na Sede da Empresa FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS.

2. Referência Normativa

Aplica-se a presente contratação toda a legislação que disciplina a prestação dos serviços médicos, dentre outras, os atendimentos, atos e procedimentos que respeitarão as regras dispostas em resoluções do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, normas técnicas e princípios éticos.

3. Qualificação Técnica Mínima Exigida para Execução dos Serviços

Em sendo pessoa física o próprio deverá apresentar os certificados de conclusão de curso, emitidos por instituição de nível superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou a carteira profissional do Conselho Regional de Medicina - CRM; em caso de empresa está deverá apresentar a documentação do seu corpo técnico e as respectivas carteiras profissionais de seus contratados ou sócios.

4. Condições para Execução dos Serviços A empresa contratada deverá realizar os serviços objeto deste Termo de Referência nas instalações da empresa contratada na Empresa Fundação Banco de Olhos de Goiás, inscrita sob o n.º 02.600.740/0001-94, com sede na Rua Couto Magalhães 50, Jardim da Luz, Goiânia, GO, CEP: 74.850-410, realizando atendimento para Procedimento Cirúrgico de Canal Lacrimal do Olho Esquerdo, no paciente.

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

Gestão 2017. 2020

gestão 2017. 2020
responsabilidade
educação
saúde
liberdade
democracia
saúde estradas
esgoto
diálogo
cidadania
calçamentos
desenvolvimento
cidadania
lazer
respeito



5. Custos Prováveis

O valor estimado para a contratação considerando os serviços a serem prestados na cirurgia do paciente deste Município, é de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), considerando que se trata de uma necessidade restrita a procedimento cirúrgicos.

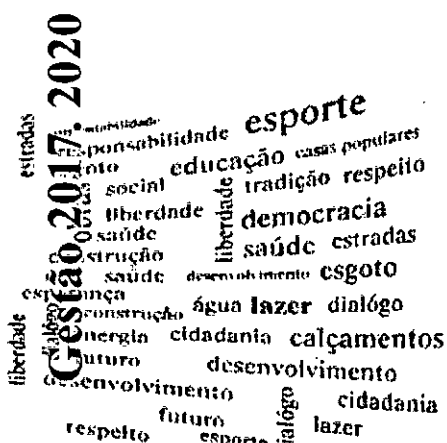
6. Prestação de Contas / Pagamentos

O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do início do mês subsequente, desde que atendida todas as obrigações previstas no Termo de Referência, mediante crédito em conta corrente bancária.

A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, tais como retenções do ISS - Imposto sobre Serviços, mesmo que a pessoa física ou pessoa jurídica tenha sua residência/sede em outra localidade, inclusive as retenções pertinentes ao IRRF ou IRPJ.

Respeitosamente,

Valdeir Brito Santana
Secretário Municipal de Saúde





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS**
CNPJ: **02.600.740/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:25:20 do dia 08/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2020.

Código de controle da certidão: **4AFF.0729.1730.F058**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

07

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 23782520

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **CNPJ:**
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **02.600.740/0001-94**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao **VALIDA POR 60 DIAS**.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS**.

VALIDADOR: 5.555.494.289.747

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 25 JANEIRO DE 2020

HORA: 11:55:24:8

PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças



08

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇASCERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 5.983.946-5

Prazo de Validade: até 13/02/2020

CNPJ: 02.600.740/0001-94

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 15 DE JANEIRO DE 2020

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar .

Imprimir

00



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.600.740/0001-94

Razão Social: FUNDACAO BANCO DE OLHOS DE GOIAS

Endereço: R COUTO MAGALHAES 50 / JARDIM DA LUZ / GOIANIA / GO / 74850-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

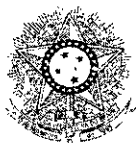
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2020 a 14/02/2020

Certificação Número: 2020011601451657009184

Informação obtida em 27/01/2020 11:03:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BANCO DE OLHOS DE GOIAS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.600.740/0001-94

Certidão nº: 183084406/2019

Expedição: 09/09/2019, às 16:24:41

Validade: 06/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BANCO DE OLHOS DE GOIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.600.740/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

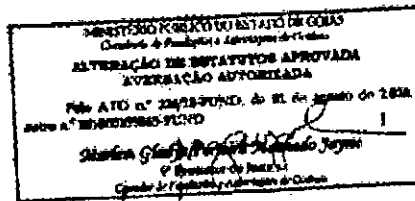
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta à empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS-FUBOG

11

ESTATUTO - Consolidação

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Banco de Olhos de Goiás, instituída por todos os Lions Clubs da Grande Goiânia, existentes, ou aqueles que vierem a ser fundados e através da escritura pública de 17 de abril de 1984, lavrada perante o 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia - GO, no livro nº 797, fls. 03/15, e inscrita sob o n.º 96.799 no 1º Registro de Pessoas Jurídicas dessa Capital em 25.11.93 é pessoa jurídica de direito privado e beneficente sem fins lucrativos, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicada.

Art. 2º A Fundação Banco de Olhos de Goiás-FUBOG, também designada como Fundação, tem sede e foro na cidade de Goiânia-GO e endereço na Rua Couto Magalhães, n.º 50 Setor Jardim da Luz, Goiânia - GO, CEP 74.850-410 poderá ter atuação em todo o território nacional, criar e manter postos de captação de córneas, banco de olhos, escritórios e/ou representações em outras cidades.

Parágrafo único. Em caso de atuação fora dos limites da Comarca de Goiânia a Fundação deverá obter prévia autorização do Ministério Público.

Art. 3º A Fundação terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS FINS DA FUNDAÇÃO

Art. 4º A Fundação tem como objetivo principal a prestação de serviços médicos em geral, referentes a enucleação, guarda, conservação e preparo de córneas e globos oculares, retirados de cadáveres, através de doações, quando solicitado, bem como estimular e desenvolver as atividades de pesquisas científicas divulgando seus resultados, promovendo simpósios, cursos diversos, conferências, etc. dedicando-se ainda às atividades complementares, conexas e correlatas da medicina oftalmológica, sem injunção político - partidária, ideológicas, raciais e religiosas.

Art. 5º A Fundação terá a seu cargo todas as atividades necessárias ao recolhimento e preparo de olhos doados para execução de transplantes, além de estudos, análises, treinamentos e pesquisas, buscando elevar o nível científico da oftalmologia no Brasil.

Parágrafo único. Os olhos preparados ficarão à disposição de todos os oftalmologistas qualificados para a execução dessa cirurgia, de acordo com os critérios a serem adotados pela Diretoria da Fundação.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

02 JAN. 2020

Jaime Batista de Azevedo
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

01/20/2020 - 16:55:51 - Protocolo nº - 14124/2018

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Art. 6º Para consecução de seus objetivos a Fundação poderá:

- I. prestar todos os serviços médicos hospitalares em seu edifício sede e em outros que forem necessários ser colocados ou adequados,
- II. instalar, montar e dirigir cursos, estágios e residência médica oftalmológica e certificar seus residentes usando suas instalações próprias e de outras entidades públicas ou privadas de Goiânia ou qualquer cidade do país, ou até mesmo do exterior,
- III. divulgar e incentivar os princípios humanísticos e de solidariedade universais da Associação Internacional de Lions Clubes,
- IV. exercer a atividade de importação de produtos acabados, de substâncias ativas e correlatas, tecidos córnea para transplantes, de qualquer parte do mundo, através de convênios com Lions Clubes, da Associação Internacional de Lions Clubes, e/ou outras Entidades públicas e privadas, de soros conservantes de córneas, de insumos farmacêuticos e de materiais e instrumentais cirúrgicos oftalmológicos, para consumo próprio e/ou eventual cessão a entidades congêneres,
- V. planejar, promover, coordenar, administrar e executar a realização de convenções, work shops, simpósios, seminários e congressos técnico científico ou cultural para si própria ou para terceiros interessados como entidades públicas, federais, estaduais, municipais e de economia mista e sociedades civis em geral,
- VI. criar um Fundo de Reserva Anual de dois por cento sobre o valor da receita bruta anual da Entidade destinado a financiar, iniciar ou implementar programas ou projetos diversos, sendo que sua aplicação e destinação financeira dependem da aprovação do Conselho de Administração, ouvido o Ministério Público,
- VII. participar e promover parcerias técnicas e de investimentos financeiros em projetos educacionais, de saúde, sociais, filantrópicos, humanitários, bem como em projetos que visem apoiar os empregados da FUBOG, e outros promovidos ou patrocinados pela Fundação Educacional de Goiás-FEG, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 7º A natureza jurídica da Fundação Banco de Olhos de Goiás não poderá ser alterada e nem suprimidas suas finalidades.

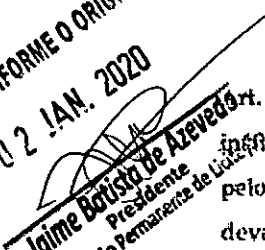
CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

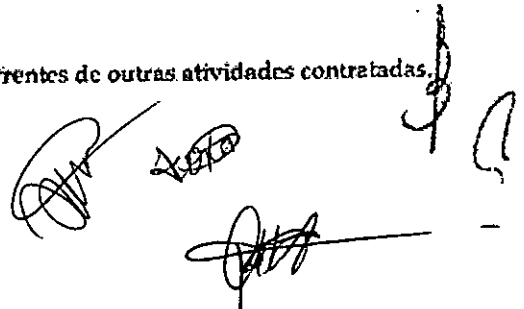
Art. 8º O patrimônio da Fundação é o constituído pelos bens indicados na escritura pública de instituição e pelos bens de direitos a ela doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, pelos provenientes de suas rendas patrimoniais e por quaisquer outros não especificados, que devam pertencer.

Art. 9º Constituem rendimentos da Fundação:

1. Os resultados das prestações de serviços e os decorrentes de outras atividades contratadas.

ESTA CONFORME O ORIGINAL
02 JAN. 2020


Jaime Botelho de Azevedo
Presidente
Comissão Permanente de Licitação



- II. contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas: nacionais ou estrangeiras,
- III. rendas provenientes da exploração de seus bens,
- IV. as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados,
- V. os recursos provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade e outras operações de crédito.

13

§ 1º A Fundação poderá receber doações sem encargos, ou com eles, inclusive para a constituição de fundos especiais e para o custeio de serviços determinados.

§ 2º As doações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser feitas preferivelmente em moeda corrente, mas poderão ser aceitas também em bens móveis, produtos, medicamentos, mercadorias ou em serviços.

§ 3º Caberá ao Conselho de Administração aceitar doações com encargos, ouvidos o Conselho Fiscal e o Ministério Público.

Art. 10 A autorização para alienação, de imóveis da Fundação, embora seja de atribuição do Conselho de Administração, dependerá de parecer favorável do Conselho Fiscal, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único. Os bens imóveis da Fundação, constituídos como seu patrimônio, e que ainda não estiverem gerando resultado financeiro ou sendo utilizados na execução de suas finalidades, poderão ser oferecidos em garantia real, mediante autorização do Conselho de Administração, e ouvido previamente o Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11 São órgãos da Fundação:

- Conselho Comunitário
- Conselho de Administração
- Diretoria
- Conselho Fiscal

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
02 JAN. 2020

Jaime Batista de Azevedo
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

SEÇÃO I

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 12 O Conselho Comunitário é constituído:

- por representantes regularmente indicados pelas seguintes entidades:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
 Conselho de Práticas e Assessoria de Contas
 ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTOS APROVADA
 AVISAÇÃO AUTORIZADA
 Pelo ATG nº 00418-FUNP, de 01 de agosto de 2018,
 sob o nº 2018001845-FUNP.
 Maria Cláudia Brito de Almeida Torres
 Presidente do Conselho de Práticas e Assessoria de Contas

14

- Governo do Estado de Goiás
- Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
- Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
- Prefeitura de Goiânia
- Secretaria de Estado da Educação
- Secretaria de Estado de Segurança Pública
- Secretaria de Estado de Saúde
- Universidade Federal de Goiás (UFG)
- Universidade Católica de Goiás (UCG)
- Faculdade Anhangóera de Ciências Humanas
- Ministério da Previdência e Assistência Social
- Ministério da Saúde
- Faculdade de Medicina da UFG
- Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
- Associação Médica de Goiás - AMG
- Conselho Regional de Medicina - CRM
- Federação do Comércio do Estado de Goiás
- Federação das Indústrias do Estado de Goiás
- Federação da Agricultura do Estado de Goiás
- Grande Oriente do Estado de Goiás
- Grandes Lojas do Estado de Goiás
- Sindicato dos Hospitais do Estado de Goiás
- Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Goiás
- Córis Metropolitana de Goiânia
- Conselho das Igrejas Evangélicas de Goiás
- Federação Espírita de Goiás
- PAMA - Fraternidade e Assistência ao Menor Aprendiz
- PCDL - Federação dos Clubes de Diretores Lojistas de Goiânia
- Secretaria do Estado da Solidariedade Humana
- ACIEG - Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás
- Sociedade Goiana de Oftalmologia
- SCTA - Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura
- Cooperativa UNIMED de Goiás
- FUMDEC - Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário de Goiânia

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

02 JAN. 2020

Jaime Batista de Azevedo
 Presidente
 Comissão Permanente de Licitação

1441181 - Protocolo nº. 1481151 - 17/06/2018

§ 1º O Conselho Comunitário é órgão de cunho honorífico, sem direito a voto.

§ 2º As entidades representadas no Conselho Comunitário poderão substituir os respectivos representantes.

§ 3º Além das pessoas e entidades enumeradas no item I do artigo 12 poderão integrar o Conselho Comunitário outras entidades, a critério da Diretoria.

Art. 13 Ao Conselho Comunitário compete colaborar, quando solicitado, para a definição da política de ação a ser adotada pela Fundação, de acordo com os seus objetivos e ouvido o Conselho de Administração.

Art. 14 Os membros do Conselho Comunitário não receberão qualquer remuneração, sob qualquer pretexto.

SEÇÃO II

15

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 O Conselho de Administração é órgão de orientação e supervisão da Fundação sendo formado por, no mínimo cinco e no máximo nove membros com mandato de três anos e composto por Presidentes ou representantes de Lions Clubs da região chamada de "Grande Goiânia" podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Os indicados serão sucedidos por outros eleitos em seus Lions Clubs, sempre com indicação à Fundação.

I. O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da Fundação Banco de Olhos de Goiás.

II. Os serviços prestados pelos membros do Conselho de Administração são considerados relevantes, porém não são remunerados.

Art. 16 Compete ao Conselho de Administração:

I. elaborar, emendar ou reformar o Regimento Interno da Fundação,

II. aprovar:

- a) o plano de trabalho elaborado por equipes técnicas em planejamento especialmente contratadas e as respectivas propostas orçamentárias e acompanhar-lhes a execução,
- b) a destinação e a aplicação da receita pertinente ao Fundo de reserva anual,
- c) as parcerias técnicas e de investimentos relativos a projetos educacionais de saúde, sociais, filantrópicos humanitários promovidos ou patrocinados pela Fundação Educacional de Goiás ou por um Lions Clube,

III. autorizar, desde que haja recursos disponíveis, a abertura de créditos adicionais,

IV. deliberar, anualmente, sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis da Fundação e o relatório das atividades desta, acompanhados de parecer assinado por todos os membros do Conselho Fiscal,

V. deliberar sobre a aceitação de doações e a alienação de bens da Fundação, respeitando o disposto no artigo 32 do presente estatuto,

VI. fixar o número de seus membros,

VII. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da Fundação;

VIII. propor alteração no estatuto,

IX. deliberar sobre a extinção da Fundação,

X. propor a criação de cargos e funções,

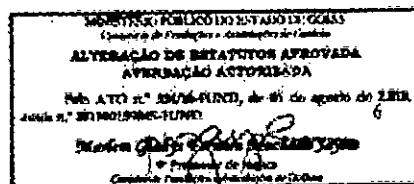
XI. exercer todos os poderes não atribuídos aos outros órgãos da Fundação,

XII. deliberar a respeito da utilização dos valores que compõem o fundo de reserva técnica.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

02 JAN. 2020


Jaime Batista de Azevedo
Presidente
Comissão Permanente de Trabalho



Art. 17 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, duas vezes a cada ano a fim de aprovar: o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o relatório de atividades do exercício financeiro anterior e ainda para aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária referente ao exercício financeiro seguinte e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros e reunir-se-á com quorum mínimo da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes sendo que caberá ao Presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º A convocação das reuniões será feita, também, através de contato por telefone.

§ 3º Em caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho de Administração, o mesmo se reunirá, para escolher substituto, dentre os indicados pelos Lions Clubs do Município de Goiânia e dos Municípios limítrofes;

§ 4º Todo membro com faltas consecutivas em três assembleias, sem justificativa, por escrito, perderá automaticamente o seu cargo, sendo substituído por outro membro na forma do § 3º desse artigo.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 18 A Diretoria é o órgão central que coordena e superintende todas as atividades da Fundação, com mandato de três anos, permitida a recondução e composta pelos seguintes Diretores: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Administrativo Financeiro, Jurídico, de Divulgação e Campanhas e do Banco de Óculos.

Art. 19 A Diretoria se reunirá ordinariamente, com quorum mínimo de maioria simples, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada e deliberará com maioria absoluta de votos dos presentes quando o assunto envolver maiores responsabilidades cabendo ao Presidente, apenas o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente através de contato telefônico com informação sobre a pauta de deliberações.

§ 2º Todo membro com faltas consecutivas em três reuniões ordinárias sem se justificar por escrito perderá automaticamente o seu cargo.

§ 3º Em caso de vacância de um ou mais cargos na Diretoria o Conselho de Administração promoverá o devido preenchimento da vaga na forma estabelecida pelos estatutos.

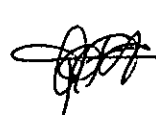
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

02 JAN. 2020


Jaime Batista de Azevedo
Presidente
Comissão Permanente de Licitação



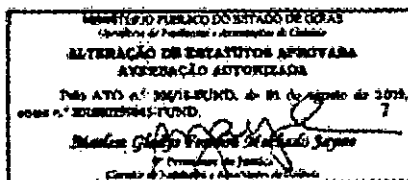








FUNDAÇÃO
BANCO DE OLHOS DE GOIÁS



17

§ 4º Os membros da Diretoria serão escolhidos pelo Conselho de Administração conforme estabelecido nesses estatutos.

§ 5º Os serviços prestados pelos membros da Diretoria não são remunerados, porém são considerados relevantes.

Art. 20 Compete ao Presidente:

- I. representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, delegar poder e constituir mandatários podendo substabelece-la no todo ou em parte, tudo dentro das reais finalidades,
- II. assinar contratos, convênios ou compromissos que interessem à Fundação,
- III. coordenar as atividades da Fundação, tornando-a cada vez mais ativa e operosa,
- IV. emitir ou descontar títulos de empréstimos em banco, hipotecas e avaliar operações da Fundação, endossar e descontar títulos de crédito e, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, movimentar as contas da Fundação, emitindo e endossando cheques, e dar quitação em quaisquer títulos de crédito,
- V. dirigir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria,
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- VII. apresentar relatório anual ao Conselho Comunitário,
- VIII. delegar poderes aos órgãos técnicos para a fiscalização e controle da lista de pacientes (receptores) do Banco de Olhos e a observância rigorosa da ordem cronológica de atendimentos dos pacientes ao transplante.

Art. 21 São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos,
- II. exercer as funções que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Art. 22 Compete ao Diretor Secretário:

- I. dirigir a secretaria da Fundação,
- II. manter a correspondência em dia,
- III. lavrar as atas das reuniões,
- IV. elaborar e apresentar à Diretoria os relatórios anuais da Fundação.

Art. 23 São atribuições do Diretor Administrativo financeiro:

- I. organizar fichário dos doadores e receptores de córneas, arquivo e biblioteca, mantendo-os sempre perfeitos,
- II. designar auxiliares para tarefas administrativas e fiscalizar os seus serviços e horários,
- III. controlar e supervisionar os serviços administrativos e funcionais da Fundação.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

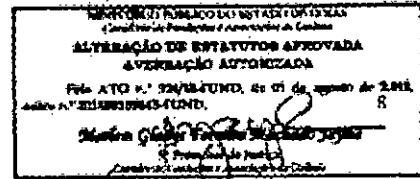
02 JAN. 2020

Jaime Batista de Azevedo
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

1102/00/21 - 161191 - Protocolo nº. 161191 - 17/08/2018



FUNDAÇÃO
BANCO DE OLHOS DE GOIÁS



IV. ser responsável pelo patrimônio econômico e financeiro da Fundação, inclusive dos móveis, utensílios e veículos,

V. juntamente com o Presidente movimentar as contas da Fundação, emitir, assinar e endossar cheques e dar quitação em quaisquer títulos de crédito.

Art. 24 Compete ao Diretor Jurídico:

I. estudar a lei, a doutrina e a jurisprudência no sentido de estar sempre em dia com os primados do direito, dentro do campo de atuação da Fundação e principalmente sobre a legislação de transplantes de órgãos e tecidos humanos,

II. atuar aliamente em todas as demandas judiciais ou extrajudiciais na defesa intransigente da Fundação,

III. orientar a Diretoria da Fundação, diante de seu comportamento com as partes convenientes, bem como os doadores e receptores.

Art. 25 Compete ao Diretor de Divulgação e Campanhas:

I. remeter aos órgãos competentes, anualmente, relatórios dos atos cirúrgicos relativos à retirada de órgãos e tecidos de cadáver, com os resultados dessas operações,

II. dar orientação aos demais diretores sobre as campanhas publicitárias da Fundação Banco de Olhos de Goiás, inclusive; apresentando programas elaborados, planos, sugestões, layouts, logotipos, filmes, spots e jingles, para emissoras de rádio, anúncios para jornais, folhetos, cartazes, entre outros,

III. conseguir a divulgação de notícias e informações sobre eventos, iniciativas médicas, culturais e científicas da Fundação,

IV. oferecer subsídios e sugestões à Fundação de como conseguir recursos e doações sejam através de campanhas dos Lions Clubes de Goiânia, dos Municípios limítrofes e do Distrito "LB-2", sejam através de outros meios, de entidades públicas ou privadas do Município, do Estado ou da União, e até mesmo do exterior.

Art. 26 Compete ao Diretor do Banco de Óculos:

I. conseguir doações de armações e lentes de óculos com fabricantes, distribuidores e revendedores para atendimento a comunidade carente em geral,

II. estudar e preparar uma pequena indústria de montagem e acabamento de lentes e óculos de custo acessível para doação à comunidade atendida pela Fundação Banco de Olhos de Goiás e os Lions Clubes interessados ou contratar empresa terceirizada para esse fim.

0102/2020/01 - 151191 - Protocolo - PARARI

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

02 JAN. 2020

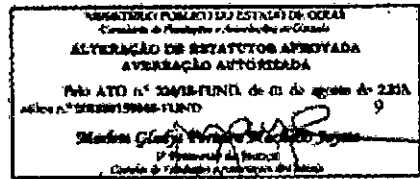
Jaime Batista de Azevedo
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL**

[Handwritten signatures and initials]



FUNDAÇÃO
BANCO DE OUROS DE GOIÁS



19

Art. 27 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, de caráter permanente constituído de três membros escolhidos pelo Conselho de Administração, os quais exercerão o mandato pelo prazo de três anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente.

§ 2º Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância para escolher o substituto.

Art. 28 Dos membros do Conselho Fiscal, pelo menos um dos seus efetivos, deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do Conselho.

Art. 29 O Conselho Fiscal se reunirá por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, ordinariamente duas vezes a cada ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo único. Todo membro com faltas consecutivas em três reuniões perderá automaticamente o seu cargo, sendo substituído por outro na forma desse estatuto.

Art. 30 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta, reunindo este com, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 31 Aos membros do Conselho Fiscal não se poderá se recusar o exame de todos os livros, documentos, escrituração e correspondência, bem como, o estado de caixa da Fundação, sempre que solicitado.

Art. 32 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu Presidente.
- II. emitir parecer sobre:
 - a) o relatório de atividades e a prestação de contas apresentados pela Diretoria.
 - b) o plano de trabalho e a proposta orçamentária, os balanços e balancetes da Fundação.
 - c) as propostas de alterações orçamentárias de aceitação de doações com encargos.
 - d) alienação ou aquisição de bens móveis ou imóveis.
 - e) obtenção de financiamentos e empréstimos de qualquer natureza.
 - f) qualquer atividade econômica financeira ou contábil da Fundação, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.
- III. Exercer o controle interno da Fundação podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa estado de caixa e valores em depósito e demais providências consideradas necessárias.

Art. 33 Os serviços prestados pelos membros do Conselho Fiscal não são remunerados, porém são considerados relevantes.

PROT. Nº. 1451151 - 17/08/2018

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

02 JAN. 2020

Jaime Batista de Azevedo
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

D

deito

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 34 O exercício financeiro da Fundação terá início em primeiro de janeiro de ano civil, encerrando-se dia 31 de dezembro do mesmo ano civil dispondo o Conselho de Administração, por proposta do Diretor Presidente da Fundação, sobre a aplicação do resultado obtido no balanço anual.

Art. 35 O plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte será apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria até o último dia útil de outubro de cada ano ou conforme prévio agendamento determinado pela Curadoria de Fundações do Ministério Público e nela serão especificadas separadamente as despesas e receitas previstas.

Art. 36 No decurso do exercício financeiro o Conselho de Administração, mediante Parecer do Conselho Fiscal, poderá abrir, reduzir, ampliar ou remanejar, nas rubricas próprias, créditos adicionais para atender as necessidades da Fundação.

Art. 37 A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I. Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário e do Livro Razão com indicação de registro no órgão competente.

II. Demonstrações contábeis extraídas diretamente do livro Diário levado a registro público no órgão competente devidamente assinada pelo contador responsável habilitado e pelo representante legal da Instituição conforme segue:

- balanço patrimonial,
- demonstração das mutações do patrimônio líquido,
- demonstração do resultado do período,
- demonstração dos fluxos de caixa,
- notas explicativas,
- balancete acumulado,
- conciliação bancária e os respectivos extratos com saldo em 31 de dezembro.

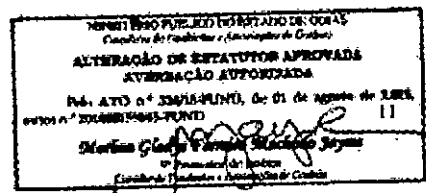
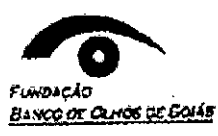
III. Além das demonstrações contábeis citadas acima, também deverão ser apresentados todos os documentos indicados no Ato Conjunto PGJ-CGMP n.º 01 de 10.08.17 e na Instrução Técnica CATEP:

- Demonstrativo de Outras Contas do Ativo Não Circulante (Investimentos, Imobilizado, Intangível e Compensações Ativas - Bens de Terceiros em Comodato);
- Detalhamento da movimentação do ativo imobilizado em caso de baixa ou alienação evidenciando o valor da venda, o valor histórico (custo de aquisição), o valor da depreciação acumulada do bem baixado ou vendido, com apuração do resultado (ganho ou perda) da baixa ou alienação.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

02 JAN 2020

Jaime Batista de Azevedo
Presidente
Comissão Permanente de Licitação



- 3. Livros Diário e Razão em arquivo PDF (via mídia digital - CD ou Pendrive);
 - 4. Inventário (Iombamento) dos bens do ativo imobilizado em arquivo PDF (via mídia digital - CD ou Pendrive);
 - 5. Balancete Analítico referente ao exercício da Prestação de Contas;
 - 6. Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável emitida pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade;
 - 7. Caso a instituição esteja obrigada a adotar a Escrituração Contábil Digital - ECD, devem ser encaminhadas cópia integral da ECD em arquivo PDF (via mídia digital - CD ou Pendrive) e dos respectivos comprovantes de transmissão à Receita Federal do Brasil - RFB e encaminhamento ao cartório;
 - 8. Escrituração Contábil Fiscal - ECF em arquivo PDF (via mídia digital - CD ou Pendrive);
 - 9. Relatório e Parecer de Auditoria Externa Independente sobre as demonstrações contábeis, se tiver sido feita, acompanhados da Certidão de Regularidade Profissional - CRP do auditor responsável, emitida pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade.
- IV. Todas as demonstrações contábeis devem ser divulgadas de forma comparativa com o exercício anterior, conforme determina a NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e a Lei nº 6.404/76, § 1º do artigo 176.
- V. Relatório circunstanciado sobre as atividades institucionais realizadas no exercício findo e toda documentação comprobatória das atividades executadas.
- VI. Cópia de inteiro teor do plano de trabalho e da proposta orçamentária anual referente ao exercício executado, aprovados pelo Ministério público e averbados bem como modificações posteriores, se houver;
- VII. Duas vias originais, das atas do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração contendo:
- a) a aprovação da prestação de contas;
 - b) a destinação do resultado apurado;
 - c) a aprovação do relatório de atividades realizadas.
- VIII. Duas vias originais do parecer do Conselho Fiscal contendo indicação expressa a respeito da aprovação da prestação de contas bem como de recomendação a respeito da destinação do resultado apurado;
- IX. Atestado de Regular Funcionamento referente ao período da prestação de contas.
- Art. 38 Após a aprovação do Conselho de Administração todos os documentos relacionados no artigo anterior serão encaminhados ao Ministério Público para os devidos fins conforme prévio agendamento determinado pela Curadoria de Fundações do Ministério Público.
- Art. 39 Todas as peças contábeis serão obrigatoriamente firmadas por contabilista habilitado e assinadas pelo Presidente da Fundação.

14/02/2018 - 13:11:51 - Prof. Dr. M. R. - 17/08/2018

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
02 JAN. 2020
Jaime Batista de Azevedo
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

CAPÍTULO VI DA ORDEM DR. RAMÓN DE CASTROVIEJO

Art. 40 É criada a Ordem Honorífica Dr. Ramón de Castroviejo, da Fundação Banco de Olhos de Goiás, para agradecer as pessoas físicas e jurídicas que prestarem relevantes serviços ou contribuições financeiras à Fundação.

Art. 41 Servirá como Grão Chanceler da Ordem, o Presidente da Fundação e como Chanceler, o Diretor Secretário.

Art. 42 A Ordem Dr. Ramón de Castroviejo conferirá os graus de Grande Oficial, Comendador e Oficial, conforme se dispuser em regulamento específico aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único. A designação de Ordem Dr. Ramón de Castroviejo homenageia o Fundador do primeiro Banco de Olhos do Mundo, o Banco de Olhos de Nova York, EUA, médico oftalmologista, espanhol de mesmo nome, e que, em vida, em Madrid, 1984, autorizou o uso de seu nome nesta Condecoração.

CAPÍTULO VII DO CÓDIGO DE ÉTICA DA FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS

Art. 43 A Fundação observará o Código de Ética Internacional dos Bancos de Olhos adotado pela Associação Internacional de Lions Clubs, em 1944 nos EUA, acrescido e adaptado à realidade regional e fundacional ficando assim enunciado:

- I. a Fundação Banco de Olhos de Goiás somente utilizará órgãos doados, jamais os comprará ou venderá,
- II. as córneas e globos oculares doados à Fundação serão disponibilizados à CNCDO-GO e distribuídos indistintamente, sem discriminação de raça, credo, cor ou nacionalidade, observada a sua ordem,
- III. as córneas e os globos oculares doados serão disponibilizados pelo Banco de Olhos da Fundação à CNCDO-GO para a distribuição,
- IV. as doações de olhos deverão ser solicitadas sempre de maneira significativa,
- V. as arrecadações de fundos, quando eventualmente forem feitas, não poderão permitir transgressões morais ou legais,
- VI. os Bancos de Olhos não devem competir em si,
- VII. as manifestações públicas, quando necessárias, deverão sempre exprimir conceitos médicos verdadeiros,
- VIII. os Bancos de Olhos deverão ter um responsável médico que zelará pelo cumprimento das normas Éticas de Medicina.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

02 JAN. 2020

Jaime Batista de Azevedo
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

0102/2020/11 - 1511591 - Projeto nº. 0102/2020 - FALCINI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
 Conselho de Práticas e Assessoria de Oculistas
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO APROVADA
AVERBAÇÃO AUTORIZADA
 Pela ATO n.º 004/13-PUNTI do Of. de Registro de 2013
 Livro "A" - 96.799-15-FUNDO.
 Maria Gilda Figueira Machado Jayme
 O Promotor de Justiça
 Conselho de Práticas e Assessoria de Oculistas

23

Art. 58 A Diretoria será o único órgão que poderá credenciar oftalmologistas a representá-la em simpósios, reuniões científicas, congressos, etc.

Art. 59 É vedado o uso do nome da Fundação Banco de Olhos de Goiás em negócios alheios ou estranhos aos seus interesses, bem como, avalizar ou fiançar terceiros.

Art. 60 Os casos omissos no presente estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Administração e Diretoria, em reunião conjunta.

Art. 61 A presente alteração estatutária apresentada em forma consolidada entrará em vigor após a sua aprovação e averbação à margem da inscrição primitiva que está no Livro "A" de Pessoas Jurídicas sob o n.º 96.799 de 25 de novembro de 1.993 perante o 1º Registro de Pessoas Jurídicas desta Capital e última averbação em formato de consolidação sob o n.º 1.239.769 de 05 de dezembro de 2012.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROTÓTIPO
 Registro de Pessoas e Companhia e
 Pessoas Jurídicas em goiás

Pessoas Jurídicas Livro - A
 Protocolizado em 08/08/2018 08:41:03, sob nº 1651151,
 registrado e digitalizado em 17/08/2018 14:47:33.
 Averbado à margem do registro nº 1514 Prot.: 96789.
 Emolumentos: R\$ 51,00 ISE: R\$ 2,55 Fundo: R\$ 18,88 Correios: R\$ 0
 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 13,54
 Total: R\$ 85,98

Selo Eletrônico-01051800164118134801784

[Handwritten signature]
 Lucas Rocha Gomes
 Escrivão

Foto: 001-207-4-000

151151 - Protocolo nº. 1651151 - 17/08/2018

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

02 JAN. 2020

[Handwritten signature]
 Jaime Batista de Azevedo
 Presidente
 Comissão Permanente de Licitação

[Handwritten signatures]



Secretaria Municipal de Finanças



24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
VALIDAÇÃO DE CERTIDÕES**

Confira abaixo as informações da certidão emitida:

Título da certidão **CERTIDÃO NEGATIVA CPF/CNPJ**

Nº da certidão **59839465**

Finalidade

Inscrição Cadastral

Nome

CPF/CNPJ **2.600.740/0001-94**

CERTIDÃO EMITIDA EM 15/01/2020

VALIDADE DA CERTIDÃO 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO



25

Ofício n.º 052/2020/GAB/LIC

Jaborandi, Bahia, 28 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho através deste reportar-lhe solicitando a Vossa Senhoria que seja aberto um Processo Administrativo, com motivação de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços médicos, na realização de procedimentos de Procedimento Cirúrgico de Canal Lacrimal do Olho Esquerdo, na Empresa FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito

Ao
Ilustríssimo Senhor
Jaime Batista de Azevedo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NEST
Anocracia
saúde estradas
saúde desenvolvimento esgoto
água lazer diálogo
energia cidadania calçamentos
desenvolvimento
cidadania
futuro lazer
respeito

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 23.110.544/0001-01

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

Cessão 2017. 2020

liberdade
esperança
educação
saúde
construção
energia
futuro
desenvolvimento
respeito



Ofício n.º 053/2020/GAB/LIC

Jaborandi, Bahia, 28 de janeiro de 2020.

Senhor Contador,

Ao cumprimentá-lo, venho através deste, tendo em vista, o recebimento preliminar do Ofício n.º 003/2020/SAU/LIC - Fundo Municipal de Saúde em 27/01/2020, solicitando uma contratação, portanto solicito que o presente processo deverá tramitar pelo setor de contabilidade, a fim de realizar a verificação da disponibilidade orçamentária, com base no valor estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

- 1) à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2) à indicação das respectivas rubricas.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito

Gestão 2017-2020

Ao
Ilustríssimo Senhor
Contador

Nesta

esporte
educação
tradição
respeito
democracia
saúde
estradas
esgoto
desenvolvimento
água
lazer
diálogo
cidadania
calçamentos
desenvolvimento
cidadania
futuro
lazer
respeito

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138



Ofício n.º 054/2020/GAB/LIC

Jaborandi, Bahia, 28 de janeiro de 2020.

Senhora Advogada,

Ao cumprimentá-lo, venho através deste, diante da solicitação preliminar realizada através do Ofício n.º 003/2020/SAU/LIC - Fundo Municipal de Saúde datado de 27/01/2020, o presente Processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1) à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2) à elaboração de parecer motivando a inexigibilidade de licitação, para configurar a hipótese legal da contratação direta.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito

A
Ilustríssima Senhora
Dra. Hyasmin Alves Viana

Advogada
Nesta
liberdade
democracia
saúde estradas
desenvolvimento
diálogo
cidadania
calçamentos
desenvolvimento
cidadania
futuro
lazer

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 23.110.544/0001-01

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138



Ofício n.º 018/2020/CON

Jaborandi, Bahia, 24 de janeiro de 2020.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício n.º 053/2020/GAB/LIC, expedido por Vossa Excelência 28 de janeiro de 2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo que os pagamentos serão efetuados através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto: 02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 10.302.033.2.071 - Manutenção das Ações Hospitalar e Ambulatorial

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

As informações acima prestadas visam dentre outras, o também atendimento as exigências legais contidas no inciso III, §2º do art. 7º, bem como os art. 14 e caput do art. 38, ambos da Lei n.º 8.666/93.

“A informação da contabilidade neste processo administrativo limita-se exclusivamente a informar a existência da disponibilidade orçamentaria para empenho despesa prevista na licitação”

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Contador

Ricardo Neves de Oliveira
CPF: 886.068.565-68
BA: 029331/O-0
Rua Barão, 393 - Caetitê - Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia

CEP: 47.635-000

CNPJ: n.º 13.243.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

Ao
Excelentíssimo Senhor
Assuero Alves de Oliveira
Prefeito

Nesta



Processo Administrativo nº 018/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

Parecer jurídico

Objetivo: Contratação direta com Inexigibilidade de Licitação sob o Fundamento do Artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Submete à apreciação do processo e das peças que o compõem, tendo em vista a Contratação para prestação de serviços médicos, na realização de procedimento Cirúrgico de Canal Lacrimal do Olho Esquerdo, para atendimento de pacientes do município na empresa Fundação Banco de Olhos de Goiás, inscrita sob o n.º 02.600.740/0001-94, com sede na Rua Couto Magalhães 50, Jardim da Luz, Goiânia, GO, CEP: 74.850-410, com vistas a suprir a demanda existente e igualmente urgente.

Em síntese, a análise do departamento jurídico consiste em opinar se o objeto e o contratado se enquadram em caso de inexigibilidade de licitação. Inicialmente, podemos informar que as exigências constantes no art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, foram atendidas, no que cabe aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

De acordo com as informações contidas no Ofício n.º 003/2020/SAU/LIC, datado de 27/01/2020, do Senhor Valdeir Brito Santana, o valor global estimado para prestação dos serviços importa em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Consta nos autos informação do Departamento de Contabilidade quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para cumprir às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 10.302.033.2.071 - Manutenção das Ações Hospitalar e Ambulatorial

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

A dotação orçamentária em tela está atendendo as vedações estabelecidas no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal, bem como assegura o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, em atendimento ao inciso III, §2º do art. 7º da Lei de licitações.

Diante de autorização preliminar, quando da remessa dos autos a este departamento, pela autoridade competente do Município de Jaborandi, com vistas também ao atendimento do inciso VI, art. 38 da Lei n.º 8.666/1993, passamos às considerações, consoante previsto na legislação vigente.

Relatado o pleito, passamos ao parecer.

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

Jurídico

saúde
educação
cultura
desenvolvimento
cidadania
lazer
esporte
transporte
energia
comunicação
segurança
saúde
liberdade
democracia
diálogo
calçados
desenvolvimento
cidadania
lazer



Inicialmente, devemos observar que o objetivo é a Contratação para a prestação de serviços médicos, na realização de procedimento Cirúrgico de Canal Lacrimal do Olho Esquerdo, para atendimento de pacientes do município de Jaborandi, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi, com atendimentos na sede da empresa Fundação Banco de Olhos de Goiás, inscrita sob o n.º 02.600.740/0001-94, com sede na Rua Couto Magalhães 50, Jardim da Luz, Goiânia, GO, CEP: 74.850-410, através da inexigibilidade de licitação, atraindo a incidência do estabelecido no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993. Nas situações dispostas, e seguintes há possibilidade de uso da inexigibilidade de licitação, conforme segue *ipsis litteris*:

"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

Convenhamos que em uma observação superficial, ao caput do art. 25, é possível depreender que a lista constante no artigo, são denominados casos especiais de inexigibilidade de licitação, ou seja, é meramente exemplificativa, pois o que alicerça a inexigibilidade é a inviabilidade de competição, sendo apenas exemplos os casos nele arrolados.

Depreende-se dos autos bem como da documentação juntada, que o Município utiliza deste amparo legal para realizar esta contratação dos serviços profissionais especializados devido, à notória especialização na área fim e por ser a alternativa mais viável à plena satisfação do interesse público e necessidade do Município, por temos a incidência de três pressupostos de inexigibilidade:

I - O serviço deve ser técnico profissional especializado, conforme apregoa o Art. 13, que se o médico é formado em nível superior e possui registro no Conselho correspondente, autorizando-o a prestação dos serviços médicos especializados em cirurgia. Os serviços técnicos profissionais exigem, conforme aponta Hely Lopes Meirelles, em Comentários ao Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos - São Paulo: Saraiva, 1991 - 2ª ed. - pág. 50:

"... habilitação que varia desde o simples registro profissional até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. É atividade que requer capacitação profissional e habilitação legal, sendo, por isso mesmo, privativa de determinada categoria."

II - A atividade deve ser de natureza singular, vale trazer a tala o entendimento do saudoso Raul Armando Mendes, em comentários ao anterior Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos, contidos no livro Direito Administrativo, 1989 - página 78, do estado de São Paulo a Lei nº 6.544/1989, ainda atual, que é similar ao art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, sobre a qual discorre *sobre serviços de natureza singular*:

"... são aqueles que, embora não sendo únicos, revestem-se de singularidade, cuja execução só pode ser atribuída a um determinado profissional ou empresa especializada. A Administração escolhe discricionariamente um deles, pois pode haver vários, mas há de ser de notória especialização, ou seja, ostentar as condições enumeradas no parágrafo único do art. 12 do Estatuto. Não se exige que o selecionado tenha todas as condições ou qualidades legais, bastam algumas delas ou até mesmo uma só, desde que suficiente a caracterizar ou indicar a notoriedade".

Jurídico

liberdade
habilidade
esporte
educação
casas populares
tradição
respeito
democracia
saúde
estradas
desenvolvimento
esporte
diálogo
cidadania
calçamentos
desenvolvimento
cidadania
futuro
lazer
respeito

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138



III - O contratado deverá ser detentor de notória especialização; a notória especialização do corpo técnico da empresa FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS, quando se tem profissionais capacitados e especializados, e isto pressupõe diretamente a sua alta capacidade na área atuante, e para elucidar o dito, vale remete ao ensinamento do saudoso Hely Lopes Meirelles ao realizar pertinente abordagem do assunto, afirma que:

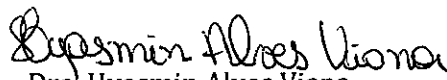
"... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagrada do profissional no campo de sua especialidade."

Considerando que os serviços a serem executados requerem a contratação de uma empresa com profissional gabaritado, com experiência na área específica e que possa efetuar o procedimento cirúrgico, para atendimento a paciente a Sra. Laura Santa de Jesus, evitando assim um procedimento ineficiente.

Dado o exposto, considera-se inexigível o certame licitatório, com base no caput do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 para contratação na prestação de serviços médicos, na realização de procedimento Cirúrgico de Canal Lacrimal do Olho Esquerdo, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi - Bahia da empresa Fundação Banco de Olhos de Goiás, inscrita sob o n.º 02.600.740/0001-94, com sede na Rua Couto Magalhães 50, Jardim da Luz, Goiânia, GO, CEP: 74.850-410.

É o parecer que submeto a apreciação superior, S.M.J.

Jaborandi, Bahia, 29 de janeiro de 2020.


Dr. Hyasmin Alves Viana
OAB/BA n.º 56065

Ao
Excelentíssimo Senhor
Assuero Alves de Oliveira
Prefeito de Jaborandi

Nesta tradição respeito
democracia
saúde estradas
esgoto
água lazer diálogo
cidadania calçamentos
desenvolvimento
cidadania
lazer

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 23.110.544/0001-01

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/jaborandi/>



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia. CEP 47.655-000
 CNPJ:n.º 13.245.568/0001-14 Telefones: (77) 3683-2212/2152 Télex: (77)3683-2138



PORTARIA Nº001/2020

NOMEIAM OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANETE DA LICITAÇÃO - CPL DO MUNICIPIO DE JABORANDI-- BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para o exercício de 2020, composta pelos seguintes servidores: 1º **JAI ME BATISTA DE AZEVEDO - PRESIDENTE**, Presidente, portador RG nº 04300043-62 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 400.766.955-49, Portaria nº 025/93, 2º **TAMÍRIA COSTA SOUSA**, Membro, portadora do RG nº 1654891380 SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 074.555.385 -02, Decreto de nomeação nº 129/2017, 3º **PAULO HERIQUE SANTOS DE ALMEIDA**, Membro, portador do RG 20938812-92 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 067-595-255-74 Decreto de nomeação nº 059/2018.

Art. 2º A participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação será considerada prestação de serviços relevante.

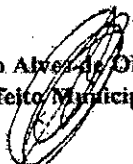
Art. 3º As despesas decorrente da presente nomeação correrão por conta da dotação orçamentária desta Prefeitura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA em 02 de janeiro de 2019.

Assuero Alves de Oliveira
 Prefeito Municipal



Gestão 2017. 2020



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura, utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento disponível em: <https://e.tbm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam> [CONFORME ICP-BRASIL MP-2.200-2/2001]



ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N.º 015/2020

33


Justificativa do Preço

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser investido pelo Fundo Municipal de Saúde e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS., para prestação de serviços médicos, na realização de procedimento Cirúrgico de Canal Lacrimal do Olho Esquerdo, na paciente a SRA. LAURA SANTA DE JESUS, com atendimento na sede da empresa Fundação Banco de Olhos de Goiás, inscrita sob o n.º 02.600.740/0001-94, com sede na Rua Couto Magalhães 50, Jardim da Luz, Goiânia, GO, CEP: 74.850-410, o valor de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), informado pelo Fundo Municipal de Saúde, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento dos profissionais da empresa FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS., na área de sua especialização, e sabe-se que esta possui valores costumeiramente condizentes e abaixo do valor de mercado na sua região de atuação, e muito mais baixo quando comparado com a nossa região, não sendo possível a contratação deste serviço, para esta mesma finalidade ou natureza, por preço inferior.

O que não é o caso do preço informado de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), cuja modicidade se conclui pela conveniência e necessidade imprescindível da prestação dos serviços ora contratados, aliado ao grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto presente contratação direta.

Jaborandi, Bahia, 31 de janeiro de 2020.


Jaime Batista de Azevedo
Presidente da Comissão


Paulo Henrique Santos de Almeida
Membro


Tamíria Costa Souza
2º Membro

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

Gestão 2017-2020

liberdade
responsabilidade
social
liberdade
saúde
educação
esporte
democracia
saúde
estradas
esgoto
água
lazer
diálogo
cidadania
calçamentos
desenvolvimento
cidadania
futuro
respeito
lazer

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

N.º 015/2020

Objetivo:

Prestação de serviços médicos especializados, na realização de procedimento Cirúrgico de Canal Lacrimal do Olho Esquerdo, em paciente, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi - Bahia.

Recursos:

Próprios.

Dotação Orçamentária:

Projeto: 02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 10.302.033.2.071 - Manutenção das Ações Hospitalar e Ambulatorial.

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

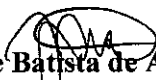
Valor:

Global de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

Período:

31 de janeiro a 05 de fevereiro 2020.

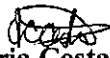
Jaborandi, Bahia, 31 de janeiro de 2020.



Jaime Batista de Azevedo
Presidente da Comissão



Paulo Henrique Santos de Almeida
1º Membro



Tamíria Costa Souza
2º Membro

Autorizo a abertura do processo motivando inexigibilidade de licitação de acordo com o caput, art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93.



Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

Gestão 2017. 2020

liberdade
responsabilidade
educação
saúde
desenvolvimento
cidadania
respeito
esporte
casas populares
tradição
democracia
saúde estradas
esgoto
água
lazer
diálogo
calçamentos
desenvolvimento
cidadania
lazer
futuro
esporte



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE

Nº. 015/2020

"DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAR A EMPRESA FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e,

Considerando que o Município de Jaborandi necessita contratar imediatamente, os serviços médicos especializados, na realização procedimento Cirúrgico de Canal Lacrimal do Olho Esquerdo em paciente, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi – Bahia, com realização do procedimento na sede da Empresa Fundação Banco de Olhos de Goiás, inscrita sob o n.º 02.600.740/0001-94, com sede na Rua Couto Magalhães 50, Jardim da Luz, Goiânia, GO, CEP: 74.850-410;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da inexigibilidade de licitação, visando à contratação da empresa especializada;

Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Fundo Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município a proposta de preço apresentada pela empresa FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS., em atendimento ao inciso III, parágrafo único do art. 26, Lei n.º 8.666/93.

Considerando que, a empresa FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS presta com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outros municípios, bem como, ainda, seus preços estarem razoáveis e de acordo com os praticados em outros municípios no mesmo ramo e gabarito, em respeito disposto no inciso II, parágrafo único, art. 26 da Lei n.º 8.666/93;

Considerando a impossibilidade fática, lógica e jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de empresa ou pessoa física que atenda às necessidades, pois requer que esta seja do ramo pertinente, e que o Fundo Municipal de Saúde, discricionariamente, tenha confiança nos serviços a serem realizados ao município.

Considerando, as razões e justificadas ora aportadas ao presente processo, tem-se motivação para a contratação direta em sujeição ao inciso IV, art. 50 da Lei n.º 9.784/99.

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na realização de procedimento

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

Gestão 2017-2020
liberdade
educação
saúde
cultura
participação
transparência
responsabilidade
cidadania
desenvolvimento
futuro
respeito
diálogo
calçados
esgotamento
energia
água
fazer
diálogo
cidadania
lazer
participação
transparência
responsabilidade
cidadania
desenvolvimento
futuro
respeito
diálogo
calçados
esgotamento
energia
água
fazer
diálogo
cidadania
lazer



Cirúrgico de Canal Lacrimal do Olho Esquerdo em paciente deste município, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi – Bahia a empresa FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS,

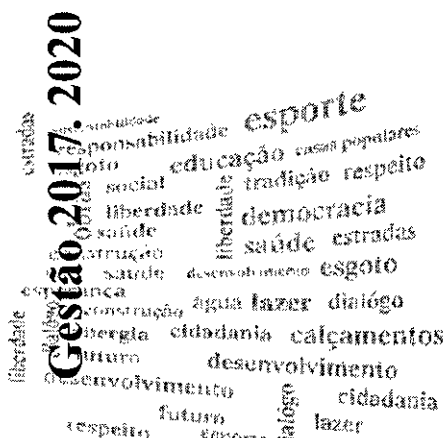
Art. 2º - Reconhecida a notoriedade, competência, eficácia e especialidade, fica autorizada a contratação direta da empresa Fundação Banco de Olhos de Goiás, inscrita sob o n.º 02.600.740/0001-94, com sede na Rua Couto Magalhães 50, Jardim da Luz, Goiânia, GO, CEP: 74.850-410, para prestação dos serviços ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi, no valor da proposta apresentada pelo mesmo.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi, Estado da Bahia, ao trigésimo primeiro dia do mês de janeiro de 2020.

ASSUERO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaborandi, Estado da Bahia, referente ao Ato de Inexigibilidade n.º 015/2020, fica adjudicado à contratação dos serviços da empresa Fundação Banco de Olhos de Goiás, inscrita sob o n.º 02.600.740/0001-94, com sede na Rua Couto Magalhães 50, Jardim da Luz, Goiânia, GO, CEP: 74.850-410, objetivando a Contratação de serviços médicos, na realização de procedimento Cirúrgico de Canal Lacrimal do Olho Esquerdo, em paciente deste município, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi - Bahia.

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente Ato de Inexigibilidade.

Jaborandi - Bahia, 31 de janeiro de 2020.

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaborandi, Estado da Bahia, referente ao Ato de Inexigibilidade n.º 015/2020, fica homologada a adjudicado feita para a contratação da empresa Fundação Banco de Olhos de Goiás, inscrita sob o n.º 02.600.740/0001-94, com sede na Rua Couto Magalhães 50, Jardim da Luz, Goiânia, GO, CEP: 74.850-410, objetivando a contratação de serviços médicos, na realização de procedimento Cirúrgico de Canal Lacrimal do Olho Esquerdo, em paciente deste município, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi - Bahia.

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente Ato de Inexigibilidade.

Jaborandi - Bahia, 31 de janeiro de 2020.

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

gestão 2017. 2020

liberdade
estradas
responsabilidade
social
liberdade
saúde
construção
saúde
energia
futuro
desenvolvimento
respeito
esporte
casas populares
educação
tradição
democracia
saúde
estradas
esgoto
água
lazer
diálogo
calçamentos
desenvolvimento
cidadania
cidadania
lazer
futuro
esporte
diálogo


Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

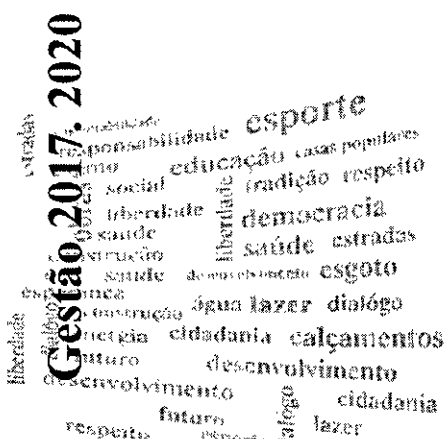


DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins que se fizerem necessários, que o Ato de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de serviços médicos, na realização de procedimento Cirúrgico de Canal Lacrimal do Olho Esquerdo em pacientes, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi - Bahia, da empresa Fundação Banco de Olhos de Goiás, inscrita sob o n.º 02.600.740/0001-94, com sede na Rua Couto Magalhães 50, Jardim da Luz, Goiânia, GO, CEP: 74.850-410, foi afixado em local público, no mural da Prefeitura Municipal, atendendo o que determina a Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e alterações.

Jaborandi - Bahia, 31 de janeiro de 2020.


Weslei Castro da Silva
Assessor da Secretaria de Finanças
CPF n.º 055.379.435-30





Espécie: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2020; **Favorecido:** WFC – Goiás Serviços e Prestações Eireli - ME ; **Objeto:** Prestação de serviços com a apresentação da Banda OS FERAS DO BAILE, nos festejos de São Sebastião no interior do município, no dia 19 de janeiro de 2020; **Valor:** R\$ 10.000,00; **Vigência:** 02/01/2020 à 30/01/2020; **Ratificação:** em 02/01/2020.

Espécie: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2020; **Favorecido:** Graziela Alves dos Santos; **Objeto:** Prestação de serviços técnicos para capacitação dos novos Conselheiros Tutelares deste Município; **Valor:** R\$ 2.110,00; **Vigência:** 15/01/2020 à 30/01/2020; **Ratificação:** em 15/01/2020.

Espécie: Processo de Inexigibilidade n.º 013/2020; **Favorecido:** Renato Emídio de Oliveira; **Objeto:** Prestação de serviços com a apresentação do Artista no Forró durante as festividades do Grupo do Idoso do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, na sede e no interior deste Município de Jaborandi; **Valor:** R\$ 14.400,00; **Vigência:** 23/01/2020 a 31/12/2020; **Ratificação:** em 23/01/2020.

Espécie: Processo de Inexigibilidade n.º 014/2020; **Favorecido:** Clínica Médica 87 Ltda; **Objeto:** Prestação de serviços médico na realização de Cirurgia de Megaesôfago, em paciente deste Município; **Valor:** R\$ 6.000,00; **Vigência:** 28/01/2020 a 05/02/2020; **Ratificação:** em 28/01/2020.

Espécie: Processo de Inexigibilidade n.º 015/2020; **Favorecido:** Fundação Banco de Olhos de Goiás; **Objeto:** Prestação de serviços médico na realização de Cirurgia de Canal Lacrimal do Olho Esquerdo, em paciente deste Município; **Valor:** R\$ 2.400,00; **Vigência:** 31/01/2020 a 06/02/2020; **Ratificação:** em 31/01/2020.

Jaborandi - Bahia, 03 de fevereiro de 2020.

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Gestão 2016 - 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Manoel Alves, 1 - Centro - Jaborandi-BA
CEP: 47.035-000
CNPJ nº 13.246.910/000114
Telefone: (71) 3673-2212 - Telefax: (71) 3673-2177